



LEI MUNICIPAL Nº. 773 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

“ Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS .”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPITULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:



-
-
- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
 - II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
 - III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
 - IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
 - VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
 - VII. Recursos de transferência voluntária da União oriundos do FNHIS – Fundo Nacional de habitação de Interesse Social.

Seção II

Do Conselho – Gestor do FHIS

Art.4º- O FHIS será gerido por um Conselho –Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo, paritário, e será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

I – Quatro componentes de representantes do Poder Público Municipal:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Quatro componentes de representantes da sociedade civil:



-
-
- a. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Badaró;
 - b. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Francisco Badaró;
 - c. Dois representantes de Associações / Conselhos de Desenvolvimento Comunitário do Município de Francisco Badaró.

§ 1º- A presidência do Conselho – Gestor será exercida pelo Departamento Municipal de Obras.

§2º- O Presidente do Conselho – Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá ao Departamento Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º- Cada titular do Conselho – Gestor terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º- Somente será admitida a participação no Conselho – Gestor de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos de FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



-
-
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV. Implantação de saneamento básico, infra – estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho – Gestor do FHIS

Art. 7º- Ao Conselho –Gestor do FHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;



VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho – Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de Julho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho – Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º- O Conselho – Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 10 de Setembro de 2010.

José João de Figueiró Oliveira

Prefeito Municipal

